



PUBLICADO EM 07/12/06
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

*DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE
SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Plano Diretor é o mecanismo condutor do processo de planejamento do desenvolvimento municipal com a implantação dos instrumentos regulamentares previstos pela Constituição Federal e pela Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º São princípios fundamentais desta Lei:

- I. garantir e incentivar a participação popular na gestão do Município;
- II. garantir o desenvolvimento local economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado;
- III. gerenciar o perímetro urbano do Município de acordo com o memorial descritivo e mapa 3;
- IV. proteger os recursos naturais e as tradições culturais do Município;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS 1

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V. garantir o desenvolvimento urbano e rural, incentivando os setores produtivos do Município;

VI. fortalecer a base econômica do Município e incentivar a diversificação produtiva;

VII. apoiar as capacitações técnicas e a geração de empregos;

VIII. impedir o crescimento descontínuo da cidade.

Art. 3º Constituem diretrizes fundamentais do Plano Diretor:

I. função social da cidade;

II. função social da propriedade urbana;

III. função social da propriedade rural;

IV. gestão democrática e participativa;

V. sustentabilidade social, econômica e ambiental.

Art. 4º A cidade cumprirá sua função social quando todos os seus habitantes tiverem direito e acesso à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura básica, aos serviços públicos, à mobilidade e acessibilidade ao trabalho, educação, segurança, saúde, cultura, lazer e meio ambiente preservado.

Art. 5º Entende-se que a propriedade imobiliária privada cumpre com sua função social quando estiver sendo utilizada para:

I. habitação;

II. atividades econômicas geradoras de emprego e renda;

III. proteção do meio ambiente;

IV. preservação do patrimônio cultural.

Art. 6º Entende-se que a propriedade rural cumpre sua função social quando:

I. seja produtiva observado as suas características próprias ;

II. garante a preservação de áreas de preservação permanente e seu entorno, quando se aplicar ao caso, utilizando conforme indicação da legislação específica;

III. preserva e protege a fauna e flora existente;

IV. respeita a legislação;

V. evita atividades ilícitas;

VI. explora e maneja corretamente o solo evitando sua degradação;

VII. destina área mínima para reserva legal em conformidade com a legislação.

Art. 7º Entende-se por gestão democrática e participativa a participação nas políticas de desenvolvimento dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 2
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º Entende-se por sustentabilidade econômico-social o desenvolvimento produzido a partir do local, sendo socialmente justo, ambientalmente equilibrado, viável, garantindo qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 9º A política de desenvolvimento rural deverá conduzir ao pleno desenvolvimento das funções da área rural, reduzir o êxodo rural, integrar-se com o dinamismo da área urbana, contribuindo para o crescimento do Município, mediante os seguintes objetivos:

I. fica proibida a pulverização e o tráfego aéreo de aviões agrícolas no perímetro urbano e num raio de 500 (quinhentos) metros após o mesmo.

II. fica proibida a pulverização e o tráfego aéreo de aviões agrícolas sobre os núcleos industriais, granjas e pequenas aglomerações rurais e num raio de 250 (duzentos e cinquenta) metros a partir dos mesmos, exceto nas hipóteses permitidas pelas autoridades competentes ou pelo proprietário da área em questão;

III. estabelecer normas para aplicação terrestre, respeitando limites meteorológicos e usando produtos autorizados e registrados pela legislação em vigor;

IV. incentivar a produção e comercialização de produtos dos pequenos e médios produtores rurais;

V. criar alternativas econômicas para manter as famílias no campo;

VI. incentivar a recuperação de áreas degradadas;

VII. estimular a formação de cooperativas e associações de produção e escoamento de produtos do campo;

VIII. buscar alternativas para o funcionamento integral dos órgãos de apoio às atividades rurais;

IX. fiscalizar a aplicação da arrecadação do Fundo de Desenvolvimento dos Sistema Rodoviário do Mato Grosso do Sul - FUNDERSUL no Município de São Gabriel do Oeste;

X. exigir o cumprimento do espaçamento entre a lavoura e as estradas.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 3
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10 São estratégias da política de desenvolvimento rural:

- I. implementação do programa de micro bacias para recuperação de áreas degradadas;
- II. incentivo à realização de feiras para comercialização de produtos da agricultura familiar;
- III. manutenção e sinalização das estradas vicinais e construção de pontes de concreto;
- IV. viabilização de parceria para pavimentação asfáltica nas rodovias estaduais dentro dos limites do município;
- V. programa de assistência técnica aos pequenos produtores rurais;
- VI. incentivo ao pequeno produtor para diversificação da agricultura familiar com cultivos coletivos;
- VII. criação do Conselho de Conservação Ambiental - CCA para, dentre outras atividades, fiscalizar o uso de agrotóxicos e o tráfego de aeronaves de pulverização aérea;
- VIII. implantação da patrulha agrícola;
- IX. incentivo à produção de hortaliças e espécies frutíferas no entorno da cidade, objetivando a geração de empregos e amenização do êxodo rural;
- X. incentivo à implantação de cooperativas e associações agrícolas junto aos produtores rurais;
- XI. oferecimento de cursos profissionalizantes nas áreas agrícolas e ambientais;
- XII. criação de via paralela à BR 163 entre os limites do Município para trânsito de máquinas.

CAPÍTULO II DO EMPREGO E DA RENDA

Art. 11 A política municipal do emprego e da renda possui as seguintes estratégias:

- I. incentivar a instalação de indústrias;
- II. promover novos cursos para novas áreas de trabalho;
- III. capacitar os profissionais em relação à inclusão social e diversidade;
- IV. promover programas com o objetivo de absorver a mão-de-obra de jovens que estão entrando no mercado de trabalho;
- V. incentivar a diversificação de atividades economicamente viáveis;
- VI. apoiar as iniciativas de geração de novos empregos;
- VII. apoiar as associações de moradores dos bairros.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS 4

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 12 São ainda estratégias da política municipal sobre sociedade, emprego e renda:

- I. viabilizar centros de treinamento e incubadoras;
- II. delimitar área para funcionamento das atividades comerciais e industriais;
- III. programa de parceria com a Associação Empresarial para atender a demanda, inserindo o jovem no mercado de trabalho;
- IV. programa para qualificar a mão-de-obra de jovens que estão em busca do primeiro emprego;
- V. incentivar as pequenas e médias empresas, apoiando a capacitação para mão de obra especializada.
- VI. incentivo à construção de moradias populares;
- VII. estabelecer critérios de funcionamento para estabelecimentos comerciais e de serviços que promovam poluição de qualquer natureza;
- VIII. promover a inclusão social através do trabalho;
- IX. incentivar a criação de creches mantidas pela iniciativa privada.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 Em consonância com o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social, a Política de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios democráticos:

- I. supremacia do atendimento às necessidades do indivíduo sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito à benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantida sua equivalência às populações urbanas e rurais;
- V. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 14 São diretrizes da Assistência Social, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social:

- I. descentralização da política administrativa, cabendo a coordenação e a normatização geral à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 5
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

programas às esferas estadual e municipal, bem como às entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitadas as diferenças e as características sócio-territoriais locais;

II. participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política da Assistência Social em cada esfera de governo;

IV. centralidade da família na concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

Art. 15 Para cumprir os seus objetivos segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social, o Sistema Único da Assistência Social reorganiza os serviços, programas, projetos e benefícios de acordo com as funções que desempenham, o universo de pessoas que deles necessitam e sua complexidade, a saber:

I. A Proteção Social Básica tem por objetivo contribuir para a prevenção de situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II. A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social e é dividida em:

a. Proteção Especial de Média Complexidade: intervenções nas famílias em situação de violação de direitos e cujos vínculos familiares estão frágeis, mas não rompidos, envolvendo desde a garantia de sobrevivência até sua inclusão em redes sociais de atendimento e solidariedade, desencadeando estratégias de atuação que visem a reestruturação do grupo familiar, a elaboração e o fortalecimento de referências morais e afetivas para que ele readquira autonomia em suas funções.

b. Proteção Especial de Alta Complexidade: priorização da construção de novos modelos de atuação e/ou abrigamento dos indivíduos que não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias. Para a população em situação de rua serão priorizados os serviços que possibilitem a organização de um novo projeto de vida, aquisição de novas referências e a conscientização dos direitos e deveres da cidadania.

CAPÍTULO IV DO TURISMO

Art. 16 A política municipal do turismo tem como objetivos:

- I. orientar o desenvolvimento do turismo de acordo com a vocação local;
- II. preservar os recursos naturais e seu entorno, culturais e patrimoniais;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III. promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- IV. fomentar as atividades turísticas de forma integrada e sustentável;
- V. estimular o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR como oportunizador de ações turísticas.

Art. 17 São estratégias gerais da política municipal do turismo:

- I. preservação dos recursos naturais e seu entorno, culturais e patrimoniais;
- II. promoção e valorização de iniciativas para o turismo;
- III. divulgação das potencialidades naturais;
- IV. estruturação de núcleos de artesanato;
- V. realização de parcerias para preservação e divulgação das potencialidades naturais;
- VI. estruturação de pólos turísticos (rural, tecnológico, ecoturismo, negócios e turismo rural pedagógico).

CAPÍTULO V
DO ESPORTE E DO LAZER

Art. 18 A política municipal do esporte e do lazer tem como objetivos:

- I. garantir o acesso da população ao esporte e ao lazer;
- II. fomentar investimentos nas várias modalidades de esportes;
- III. promover atividades lúdicas e esportivas para todas as idades;
- IV. aproveitar as áreas existentes para a promoção de eventos esportivos e recreativos;
- V. estimular a capacidade da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste - FUNDESG como oportunizadora das atividades esportivas para a população.
- VI. incentivar a criação de áreas de lazer e esporte nos distritos do Areado, Ponte Vermelha e Assentamento Campanário e envolver esta população na programação cultural e esportiva do Município.

Art. 19 São estratégias gerais da política municipal de desporto e do lazer:

- I. desenvolvimento do esporte de participação, escolar e rendimento;
- II. valorização do esporte através do incentivo empresarial;
- III. estruturação de pólos de lazer;
- IV. envolvimento da comunidade organizada na manutenção e preservação dos espaços físicos para esporte e lazer;
- V. incentivar a participação da iniciativa privada no desporto de rendimento.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 7
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



GOVERNO MUNICIPAL
2001 - 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO VI DA CULTURA

Art. 20 A política municipal de cultura tem por objetivo promover o desenvolvimento cultural, valorizando sua memória, divulgando e preservando as tradições da população e apresenta as seguintes diretrizes gerais:

- I. promoção a cultura;
- II. preservação da história e da cultura do Município;
- III. valorização e divulgação das manifestações culturais e populares do Município;
- IV. garantia do acesso da população à cultura;
- V. divulgação e promoção dos eventos culturais do Município durante o ano;
- VI. estímulo à Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB como agente responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e valorização da cultura.

Art. 21 São estratégias da política municipal da cultura:

- I. organização do calendário anual de eventos;
- II. cadastramento dos artistas do Município nas diversas modalidades;
- III. viabilização de espaços culturais.

CAPÍTULO VII DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 22 A política da Ciência e Tecnologia no Município deverá ser fundamentada nos princípios éticos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A FUNPESG será responsável e deverá nortear as ações pertinentes à ciência e a tecnologia, buscando parcerias público/privadas e promovendo o envolvimento das instituições de ensino superior existentes no município.

CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO

Art. 23 A Política Municipal de Educação deve ser fundamentada nos princípios de liberdade, diversidade, igualdade e solidariedade, entendida como processo que se desenvolve na convivência humana, tendo por finalidade o desenvolvimento do



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS 8

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com os seguintes objetivos:

- I. garantir a qualidade de ensino com excelência;
- II. assegurar a constante elevação da escolaridade da população;
- III. garantir a democratização da educação;
- IV. buscar a redução das desigualdades sociais;
- V. assegurar a valorização dos profissionais da educação;
- VI. integrar as instituições escolares na sociedade;
- VII. garantir a inclusão social;
- VIII. viabilizar a integração da política educacional às políticas públicas municipais;
- IX. ampliar o atendimento escolar;
- X. planejar as condições de acessibilidade;
- XI. integrar as políticas educacionais das redes municipal, estadual e particular.
- XII. construir escolas e centros municipais de educação infantil em locais onde haja maior demanda;
- XIII. oferecer o atendimento da educação infantil até cinco anos;
- XIV. promover a inclusão digital.

Art. 24 A política da educação no Município deverá ser definida pelo Plano Municipal de Educação e suas diretrizes norteadas pelos princípios:

- I. éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II. políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. estéticos da sensibilidade, criatividade, ludicidade e diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- IV. de igualdade, tendo com ponto de partida o reconhecimento dos direitos humanos.

CAPÍTULO IX DA SAÚDE

Art. 25 A política municipal de saúde visa a promoção da saúde da população:

Art. 26 É diretriz geral da política municipal de saúde a promoção da melhoria constante da infra-estrutura pública e dos serviços de saúde.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”